



Diário oficial eletrônico do município de

PRUDENTÓPOLIS

Autorizado pela Lei 2.030/2013

www.prudentopolis.pr.gov.br

SEXTA - FEIRA, 20 DE MARÇO DE 2020

Edição 1803 - A
Extraordinária
06 páginas



EXPEDIENTE

ORGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

AUTORIZADO PELA LEI 1.431 DE 06/04/2005 E
LEI MUNICIPAL Nº 2.030/2013

ENDEREÇO ELETRÔNICO DE VEICULAÇÃO: <https://www.prudentopolis.pr.gov.br/diario-oficial/>

E-MAIL: diariooficial@prudentopolis.pr.gov.br - FONE: 42 3446 8000

COORDENAÇÃO/DIREÇÃO: Secretário Municipal de Administração

TRIAGEM EDITORIAL: Lidiane Kozak

APOIO TÉCNICO: Paulo Ariel Pechefist - Gerente do Departamento Municipal de TI

Edifício da Prefeitura Municipal

Rua Rui Barbosa, 801 - CEP: 84400-000

EQUIPE DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO:

PREFEITO MUNICIPAL: Adeldo Luiz Klosowski

VICE - PREFEITO MUNICIPAL: Osnei Stadler

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO: Luiz Carlos Mendes Ferreira Júnior

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA: Dayanne Louise do Prado

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Beatriz Aparecida Klosowski

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA: Nadir Vozivoda

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: Jane Aparecida de Souza Grande

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E RECREAÇÃO: Adriano Car-do-za

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO: Meron Elizio Ternouski

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS: João Carlos Bini

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO: Cristiane Guimarães Boiko Rossetim

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E OBRAS: Humberto José Sanches

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE: Luiz Felipe Daciuk

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E INFRAESTRUTURA: Luiz Carlos de Almeida

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE: Marcelo Hohl Mazurechen

CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL: Alex Fabiano Garcia

CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO: Ariel Alex dos Santos

CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

Rua Rui Barbosa, 845 - CEP: 84400-000

Fone: 42 3446-8600 - Caixa Postal: 91

email: atendimento@cmprudentopolis.pr.gov.br

VEREADOR: Jaison Kuhn - Presidente

VEREADOR: Lademiro Budnik - Vice-Presidente

VEREADOR: Iroslau Woruby - 1º Secretário

VEREADOR: José Pereira Neto - 2º Secretário

VEREADORA: Soraia Valeria Bubniak

VEREADORA: Carina Gasparim Rampi

VEREADOR: Luciano Marcos Antonio

VEREADOR: Anderson Alexandre Lemos

VEREADOR: Marcos Roberto Lachovicz

VEREADOR: Audio Charachouski

VEREADOR: Osmário Batista

VEREADOR: Adão Kosteci Primo

VEREADOR: Ivo Proczikevicz

DECRETOS

DECRETO Nº 148/2020

Complementa as medidas temporárias a serem adotadas no âmbito do Município de Prudentópolis para prevenção e enfrentamento da epidemia de saúde pública decorrente do novo Coronavírus – COVID-19.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, no uso de suas atribuições legais com fulcro no artigo 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal;

Considerando os termos da Lei Federal 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020;

Considerando as disposições insertas no Decreto Estadual nº 4320 de 16 de Março de 2020;

Considerando o Plano de Contingência Nacional para infecção humana pelo novo coronavírus – COVID-19, publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância e Saúde em fevereiro de 2020;

Considerando a declaração da Organização Mundial de Saúde de que o surto do novo coronavírus (COVID-19), constitui emergência em saúde pública de importância internacional (ESP II); bem como considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11/03/2020, como pandemia do COVID-19;

Considerando a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

Considerando as medidas a serem adotadas conforme orientação do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde do Paraná;

Considerando a necessidade de adoção de medidas preventivas no âmbito do Município de Prudentópolis necessária para controle e contenção de riscos, danos e agravantes à saúde pública municipal;

Considerando o decreto municipal 143/2020 de 18 de Março de 2020;

Considerando o decreto estadual nº 4301/2020 de 19 de Março de 2020;

DECRETA

Art. 1º. Visando complementar as medidas adotadas pelo decreto 143/2020 de 18 de Março de 2020, em caráter de prevenção, visando evitar a circulação e a propagação do vírus COVID-19 no território do Município de Prudentópolis, edita-se o presente ato.

Art. 2º. Ficam suspensos a partir de 20/03/2020 os atendimentos e todas as atividades, dos seguintes estabelecimentos:

- I. Academias, escolas de natação, artes marciais e esportes em geral;
- II. Casas noturnas, casas de shows, tabacarias, boates e clubes sociais;
- III. Cinemas;
- IV. Museus.

§ 1º. Fica limitado o horário de funcionamento dos bares ao horário máximo das 18 horas.

§ 2º. Fica limitado o horário de funcionamento dos restaurantes, e estabelecimentos que sirvam alimentação, ao horário máximo das 20 horas, exceto entregas à domicílio (delivery) as quais não possuem restrição de horário.

§ 3º. Após acordo com a Associação Comercial e Empresarial de Prudentópolis, e o Sindicato dos Lojistas do Comércio de Prudentópolis, fica determinado que as empresas de prestação



de serviços e comércio não essencial terão os seguintes horários de funcionamento a partir do dia 20/03/2020:

- I. Segunda a sexta-feira das 13 às 17 horas;
- II. Sábados das 09h às 13 horas;
- III. Domingos e feriados não haverá funcionamento.
- IV. Recomenda-se que sejam estabelecidas escalas de trabalho alternadas visando reduzir a circulação dos trabalhadores.

Art. 3º. Não se submetem às restrições de horários previstas neste Decreto os seguintes serviços considerados essenciais:

- I. Distribuição e venda varejista de gás, água e combustíveis;
- II. Assistência médica e hospitalar;
- III. Distribuição e comercialização de medicamentos e gêneros alimentícios, tais como farmácias, supermercados, mercados, açougues e padarias;
- IV. Funerárias;
- V. Coleta e tratamento de esgoto e lixo;
- VI. Processamento de dados ligados a serviços essenciais;
- VII. Segurança privada; e
- VIII. Imprensa.

§ 1º. Os serviços descritos neste artigo poderão ampliar os horários de funcionamento constantes de seus alvarás caso necessário para organização segura das compras e aquisições de seus consumidores, de modo a assegurar que não haja aglomeração de pessoas.

§ 2º. Os empreendimentos de distribuição e comercialização de medicamentos e gêneros alimentícios deverão controlar o acesso dos seus clientes por meio de senhas, respeitando o limite máximo de 10 (dez) pessoas por caixa/quichê de atendimento; bem como promovendo a organização de filas de modo a evitar a proximidade das pessoas, e a higienização de todos com álcool gel na entrada e saída.

Art. 4º. O comércio de forma geral, incluindo bancos, deverá controlar o acesso dos seus clientes respeitando o limite máximo de atendimento de 01 cliente por funcionário, de modo a evitar a espera desmotivada em ambiente fechado; bem como promovendo a organização de filas de modo a evitar a proximidade das pessoas, e a higienização de todos com álcool gel na entrada e saída.

Art. 5º. Todos os estabelecimentos comerciais deverão orientar seus consumidores, que estejam na faixa de maior risco de complicações decorrentes do COVID-19, quais sejam idosos, pessoas com problemas respiratórios, grávidas e lactantes a voltarem para casa; somente procedendo a venda a estas pessoas em caso de real necessidade e de impossibilidade de adoção de outra alternativa como entrega em domicílio ou realização da aquisição por terceiros.

Art. 6º. Fica suspensa a circulação de veículos de transporte rodoviário interestadual de passageiros.

Art. 7º. Eventos fúnebres não poderão ter aglomeração maior que 10 (dez) pessoas, cabendo também às funerárias que estiverem prestando o serviço a fiscalização solidária desta condição, bem como providências para organização do evento neste momento excepcional.

Art. 8º. Fica suspensa a utilização pelo público das quadras esportivas localizadas em praças e centros esportivos do Município, assim como dos parques infantis públicos e das academias ao ar livre.

Art. 9º. Fica proibida a aglomeração de pessoas em praças públicas municipais, especialmente idosos e pessoas em faixa de maior risco de complicações decorrentes do COVID-19.

Art. 10. Excepcionalmente servidores do município de qualquer setor poderão ser convocados e designados para fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nos decretos e normas de enfrentamento ao COVID-19

Art. 11. O disposto neste Decreto não invalida as providências determinadas no Decreto nº 143/2020, de 18 de março de 2020, no que não forem conflitantes.

Art. 12. Os casos omissos e as situações especiais serão analisados pelo Comitê Gestor, instituído pelo art. 19 do Decreto Municipal nº 143/2020.

Art. 13. Fica suspenso o atendimento presencial ao público na prefeitura municipal e nas sedes de suas secretarias à exceção da Secretaria Municipal de Saúde, do Departamento de Tributação e do Setor de emissão de nota fiscal de produtor.

Art. 14. O Departamento de Tributação e o Setor de emissão de nota fiscal de produtor atenderão em regime diferenciado, organizando filas externas, promovendo higienização com álcool gel daqueles que vierem a adentrar aos prédios para atendimento, e promovendo a limitação de entrada de pessoas para atendimento de acordo com o número de atendentes disponíveis.

§ 1º. A organização do serviço de que trata este artigo cabe aos responsáveis por cada um dos setores, e concomitantemente aos secretários da pasta a que corresponde o serviço.

§ 2º. O Departamento de Segurança Pública Municipal dará apoio à organização destes serviços, disponibilizando servidores para ajudar na organização das filas e da entrada de pessoas.

Art. 15. Ficam autorizados a trabalhar em regime diferenciado enquanto perdurar o estado de exceção decorrente da pandemia do COVID-19; os servidores dos demais departamentos e secretarias da municipalidade; mediante revezamento de servidores no local de trabalho e alternância de horários visando diminuir o fluxo de pessoas, e mediante teletrabalho aos demais durante os demais dias de expediente, dada a natureza e o tipo de serviço desenvolvido, o qual não será prejudicado ante a adoção do sistema de protocolo eletrônico, bem como em virtude de que a maioria dos serviços desenvolvidos se dão em plataformas da web, que permitem o trabalho de qualquer local.

§ 1º. Não se aplicam as disposições deste artigo às seguintes repartições:

- I. Secretaria de Saúde;
- II. Departamento de Licitações;
- III. Secretaria de Planejamento e Obras;
- IV. Secretaria de Transportes e Infraestrutura;
- V. Departamento de Tributação;
- VI. Departamento de Fiscalização;
- VII. Setor de emissão de nota fiscal de produtor;
- VIII. Departamento de Segurança Municipal;
- IX. Defesa Civil.

§ 2º. Fica delegado ao chefe de cada setor, mediante aprovação do Secretário responsável por cada pasta, a organização do serviço, da escala de manutenção de atendimento interno da secretaria, e da distribuição das tarefas a serem realizadas por meio de teletrabalho; mantendo-se integralmente em funcionamento as estruturas e as finalidades das secretarias; bem como a responsabilidade pela observância dos prazos e obrigações de cada um dos setores.

§ 3º. O contato telefônico em horário de expediente com os setores da municipalidade será mantido, por meio do regime de revezamento dos servidores.



§ 4º. Os protocolos e contatos eletrônicos com o município deverão ser encaminhados por meio do e-mail: contato@prudentopolis.pr.gov.br.

Art. 16. Fica incluída na composição do Comitê Gestor de que trata o artigo 19 do Decreto 143/2020 de 18 de Março de 2020, a Coordenadora de Vigilância em Saúde.

Art. 17. As recomendações e medidas deste Decreto, assim como relacionadas à evolução da pandemia ocasionada pelo COVID-19 poderão ser reavaliadas a qualquer tempo.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prudentópolis, 20 de Março de 2020.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal

Luiz Carlos Mendes Ferreira Júnior
Secretário Municipal de Administração

Marcelo Hohl Mazurechen
Secretário Municipal de Saúde

SECRETARIA DE SAÚDE

PORTARIA Nº 001/2020

A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas;

RESOLVE

Art. 1º. Ficam suspensos, a partir dessa data, perdurando o mesmo por tempo INDETERMINADO, os serviços prestados pelos estabelecimentos que fazem parte da Secretaria Municipal de Saúde, visando a redução do risco de contaminação dos pacientes e dos profissionais de saúde pelo CORONAVIRUS (COVID-19):

I. atendimentos odontológicos, com exceção aos atendimentos de urgência e/ou situações inadiáveis;

II. Consultas eletivas realizadas pelo Clínico Geral, pediatra, Ginecologista, com exceção às consultas de pré natal, aos atendimentos de urgência ou situações inadiáveis;

III. Consultas de puericultura;

IV. Consultas de ginecologia realizadas pelos (as) profissionais enfermeiros (as), como segue:

- a) Exame citopatológico do colo do útero/preventivo;
- b) Exame clínico das mamas;

V. Consultas eletivas dos multiprofissionais, tais como:

- a) fisioterapeuta;
- b) nutricionista;
- c) psicólogo (a);
- d) fonoaudiólogo (a);
- e) assistente social;

Exceto em casos emergenciais ou pós cirúrgicos,

VI. todas as atividades realizadas em grupos/coletivos, educacionais de promoção, prevenção e reabilitação;

VII. solicitações e/ou realizações de exames laboratoriais que não são prioritários;

VIII. solicitações e/ou realizações de eletrocardiogramas (ECG) que não são prioritários.

IX. Atendimento ao público no departamento de Regulação Municipal, onde as dúvidas serão sanadas à população via atendimento telefônico (42) 3446-2393 e (42) 3446-5457 ou email tfdprude@

gmail.com;

X. Consultas e atendimentos eletivos do CAPS I e CAPS AD, com exceção aos atendimentos de urgência e/ou situações inadiáveis.

XI. Transporte sanitário, com exceção aos atendimentos de urgência e emergência, de pacientes em tratamentos, exames, consultas, TFD, que não serão interrompidos, ou ainda nos casos que estejam relacionados ao enfrentamento do COVID-19;

XII. Fiscalizações do Departamento de Vigilância Sanitária, Ambiental e Saúde do Trabalhador, exceto as de extrema urgência, situações de risco eminente à saúde e as que se fizerem necessárias ao enfrentamento do COVID-19

Parágrafo Único. Não aplicam-se as medidas suspensa relacionadas no presente artigo, às atividades dos ESF's, ESF's Volantes, UBS Rurais, e demais serviços relacionados à Atenção Primária à Saúde, com exceção dos elencados no Art. 1º que esteja unicamente afetas as estas unidades e que não dependam dos locais que terão suspensão das atividades.

Art. 3º. Serviços prestados pelos estabelecimentos que fazem parte da Secretaria Municipal de Saúde que não serão suspensos:

I. Consultas de primeiro atendimento de crianças recém nascidas de risco habitual e intermediário/pós parto serão agendadas e realizadas nas Unidades Básicas de Saúde ou pelo profissional médico em ambiente adequado e apto a oferecer o menor risco ao paciente;

II. Consultas de primeiro atendimento de crianças recém nascidas de alto risco/pós parto serão agendadas e realizadas no ESF – Ângela Maria Machado (Clínica da Mulher) e retorno de casos de alto risco, que requeira acompanhamento;

III. Distribuição de medicamentos para pacientes portadores de doenças crônicas de acordo com a receita médica da última consulta realizada, exceto os medicamentos controlados que constam na Portaria nº 344/1998 – Ministério da Saúde;

IV. Salas de vacinação;

V. Consultas/procedimentos de urgência e emergência;

VI. Reuniões de equipes para monitoramento (gestor de casos) e repasse de informações;

VII. Visitas dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), Agentes de Combate a Endemias (ACE) mantendo as atividades de Combate aos aedes aegypti, e Multiprofissionais aos grupos de risco, devendo os atendimentos serem realizados em ambiente aberto (arejado/ventilado).

VIII. Ambulatório de pediatria da UBS – Centro Municipal de Saúde, aos atendimentos de urgência e/ou emergência.

§1º. Os pacientes deverão aguardar o atendimento dos serviços que não serão suspensos nas Unidade de Saúde em ambiente aberto, ou seja, na parte externa da Unidade, evitando, dessa forma, a possível proliferação do CORONAVIRUS (COVID-19), devendo obrigatoriamente manter distância segura entre os pacientes (pelo menos 2 metros), sendo proibido acompanhantes, exceto para crianças e idosos, salvo em condição comprovadamente justificada.

Art. 4º. Fazem parte do rol de estabelecimentos da Secretaria Municipal de Saúde:

ESF – MARIANO LUBCZYK JACIABA

ESF – LIGAÇÃO

ESF – LINHA ESPERANÇA

UBS – CACHOEIRINHA

UBS – PIQUIRI

UBS – HERVAL

UBS – LINHA PARANÁ

UBS – PEROBAS

UBS – BARRA BONITA

UBS – CAPANEMA

UBS – LUCIA FABRI (PAPANDUVA DE CIMA)

UBS – PAPANDUVA DE BAIXO

UBS – TIJUCO

UBS – MARCONDES
 UBS – PATOS VELHOS
 ESF – RONDA
 ESF – JARDIM DELMIRA
 ESF – VILA BERALDO
 ESF – VILA MARIANA
 ESF – CASA FELIZ
 ESF – VL DA LUZ
 ESF – ANGELA MARIA MACHADO
 CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE
 UNIDADE DR GERALDO DE CARVALHO
 SETOR DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
 CAPS I
 CAPS AD
 FARMÁCIA MUNICIPAL
 CLÍNICA DE REABILITAÇÃO (FISIOTERAPIA)
 REGULAÇÃO MUNICIPAL

Art. 5º. Os profissionais lotados na Secretaria Municipal de Saúde, que tenham suas demandas por serviços reduzidas, afetadas ou suspensas em decorrência do presente ato, deverão manter-se disponíveis, em seus locais habituais de trabalho, registrando frequência, caso identifique-se a necessidade de realocação para outros departamentos que tenham sobrecarga devido ao quadro epidemiológico atual, vindo portanto a suprir demandas em demais setores desta Secretaria.

Art. 6º. Fica criado Comitê Interno, constituídos pelos seguintes servidores, sob a coordenação do primeiro:

Secretário Municipal de Saúde – Marcelo Hohl Mazurechen;
Coordenador de vigilância em Saúde – Maira Helena Falkoski;
Coordenação de Atenção Primária – Camila S. T. Siqueira;
Coordenadora de Vigilância Epidemiológica – Erica Moleta Bini;
Médica Auditora – Karina Teixeira
Médico Pediatra – Paulo Fernando Wuchryn

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prudentópolis, 20 de março de 2020.

Marcelo Hohl Mazurechen
 Secretário Municipal de Saúde

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS

PORTARIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS Nº 01/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2020

Estabelece providências para o Instituto de Previdência de Prudentópolis quanto às medidas de proteção que devem ser adotadas no atendimento ao público para prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

A Presidente do Instituto de Previdência de Prudentópolis, no uso das atribuições legais, e considerando a emergência de saúde pública decorrente do COVID-19,

Resolve:

Art. 1º. Suspender temporariamente o atendimento presencial na sede do Instituto de Previdência de Prudentópolis.

§ 1º. O atendimento ocorrerá de maneira remota através do e-mail previdencia@uol.com.br.

Art. 2º. O cadastramento anual dos aposentados e

pensionistas está suspenso, sem implicar na suspensão do pagamento dos benefícios.

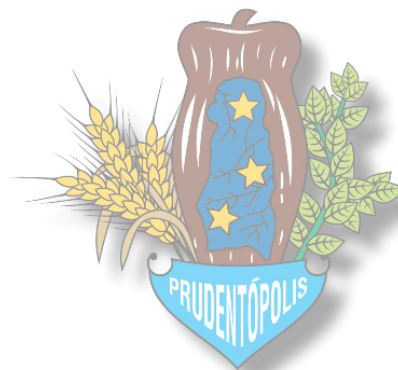
Art. 3º. Enquanto perdurar a pandemia, os servidores do IPP poderão, a critério da respectiva chefia, ser postos em regime de trabalho remoto, podendo ainda, a qualquer tempo, ter sua presença requisitada.

Art. 4º. As medidas previstas nesta Portaria poderão ser reavaliadas a qualquer tempo e os casos omissos, excepcionais ou supervenientes, serão resolvidos pela Presidência do Instituto de Previdência de Prudentópolis.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Eletrônico do Município de Prudentópolis e vigorará enquanto perdurar a situação de emergência de saúde pública implementada para o enfrentamento do COVID-19.

Prudentópolis, 20 de março de 2020

MAIRA HELENA FALKOSKI
 Presidente do IPP





O ÓRGÃO OFICIAL PODE SER CONSULTADO GRATUITAMENTE NOS SEGUINTE LOCAIS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS
CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

Internet: www.prudentopolis.pr.gov.br